

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

~~Rua~~ José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 290/95 DE 24.05.95. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre apoio, monitoriamento e assistência à famílias carentes e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar até 50 (cinquenta) famílias carentes no Município de Rosana.

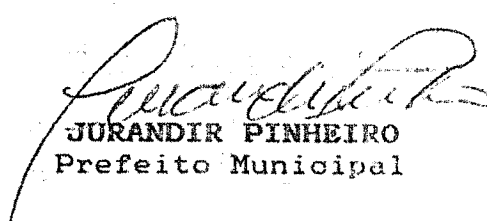
Parágrafo Único - O subsídio será por família precedido de relatório social, no valor de um salário mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada, por Decreto.

Artigo 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 dias do mês de maio de 1995.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


EISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretária